**Projeto de Lei nº ____/2025**

**(Do Vereador Dr. Tandick)**

**Dispõe sobre a Instituição do Passe Livre Atleta, que concede transporte público gratuito a atletas matriculados em instituições de ensino públicas e inscritos em programas permanentes de treinamento esportivo no Município de Ilhéus-BA, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o benefício do Passe Livre Atleta, que garante transporte público gratuito a atletas regularmente matriculados em instituições públicas de ensino e participantes de programas permanentes de treinamento esportivo no Município de Ilhéus.

**Art. 2º** Poderão ser beneficiados pelo Passe Livre Atleta aqueles que atenderem aos seguintes critérios:

I – estar regularmente matriculado em escola pública da rede municipal ou estadual de ensino no Município de Ilhéus-BA;
II – estar inscrito em programa ou projeto de treinamento esportivo reconhecido ou conveniado com o Poder Público Municipal;
III – comprovar frequência mínima de 80% nos treinos e nas atividades escolares;
IV – comprovar residência fixa no Município de Ilhéus-BA;
V – estar em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos pelo órgão competente.

**Art. 3º** O benefício poderá ser estendido, quando necessário, a um responsável legal, no caso de atletas menores de 14 anos, mediante justificativa da entidade esportiva e validação do órgão gestor**.**

**Art. 4º** A emissão e gestão do Passe Livre Atleta caberá à **Superintendência de Transporte, Trânsito e Mobilidade de Ilhéus** (SUTRAM), em articulação com a Secretaria Municipal de Esportes, que será responsável por manter cadastro atualizado dos beneficiários.

**Art. 5º** O benefício terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação comprobatória e avaliação de desempenho escolar e esportivo.

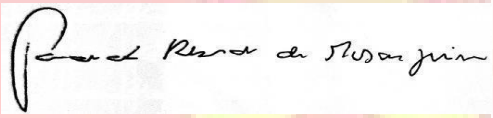
**Art. 6º** A utilização indevida do benefício acarretará sua imediata suspensão, sem prejuízo das

sanções cabíveis.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025.



**Tandick Resende de Moraes Júnior**
**Vereador da Câmara Municipal de Ilhéus**

# JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Ilhéus, o **benefício do Passe Livre Atleta**, que assegura a gratuidade no transporte público coletivo municipal para estudantes-atletas regularmente matriculados em escolas públicas e vinculados a programas permanentes de treinamento esportivo.

Trata-se de uma medida socialmente relevante e necessária, especialmente em um município com expressiva população jovem, em que muitos talentos esportivos acabam sendo desperdiçados por falta de condições mínimas para frequentar treinos e compromissos escolares. O acesso ao transporte representa, para muitos jovens e suas famílias, uma barreira real à permanência em programas esportivos e à continuidade da vida escolar.

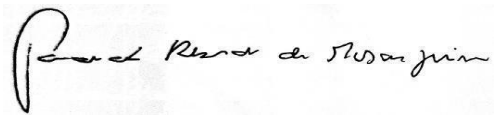
Além de garantir o direito de ir e vir, o Passe Livre Atleta se configura como política pública de valorização do esporte, de combate à evasão escolar e de fortalecimento de práticas saudáveis entre crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social. Ao promover a permanência nos treinos e nos estudos, o programa atua também na prevenção da violência, no desenvolvimento da cidadania e na inclusão social.

O projeto prevê critérios claros para a concessão do benefício, como matrícula em escola pública, frequência mínima nas atividades, comprovação de residência em Ilhéus e situação de vulnerabilidade social. A participação em programas reconhecidos ou conveniados com o Poder Público Municipal assegura a seriedade e o acompanhamento adequado dos beneficiários.

A implementação do Passe Livre Atleta será de responsabilidade das secretarias competentes, garantindo controle e fiscalização por meio de cadastro formal e regulamentação posterior. O projeto também prevê possibilidade de extensão do benefício a um responsável legal, nos casos de menores de 14 anos, o que demonstra sensibilidade social e atenção à segurança dos beneficiários.

Diante da importância social, educacional e esportiva da presente proposta, solicitamos o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para sua aprovação, a fim de fortalecer o compromisso do Município de Ilhéus com a juventude, a equidade e o desenvolvimento humano.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025.



**Tandick Resende de Moraes Júnior**
**Vereador da Câmara Municipal de Ilhéus**